



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIAPL DE EDUCAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 261/2019, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** pelo critério de MENOR PREÇO, com adjudicação por LOTE, com a finalidade de selecionar propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA (IMPRESA ESCRITA), CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, sob regência da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelos Decretos nº 3693/2000 e nº 3.784/2001, na Lei Complementar Municipal nº 043/2012, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Os envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues até o horário da Sessão Pública para recebimento das Propostas, que se dará no dia **14 de fevereiro de 2020, às 08h00min e a sua abertura às 08h15min do mesmo dia**, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, junto ao paço municipal, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Laju, 420, Centro, nesta cidade.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa jornalística (imprensa escrita) com edição semanal, para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental, em especial a institucional e de utilidade pública, para divulgação de ações, serviços, programas, campanhas, obras, festividades municipais e outros eventos do Fundo Municipal de Educação/FME, de caráter educativo, informativo ou de orientação social para a população em geral, com abrangência no Município de Mondaí, e com tiragem e circulação semanal de no mínimo 300 (trezentos) exemplares dentro do Município de Mondaí/FME, para o exercício de 2020 e/ou subsequentes, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

1.2. Os serviços serão prestados sempre que o Fundo Municipal de Educação/FME tenha necessidade de veiculação de publicidade institucional, o qual as enviará à contratada, através de arquivo magnético, *e-mail* ou via documental, atendendo as demandas do Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME.

1.2.1. Fica desde já vedada a divulgação de nomes, símbolos, expressões ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

1.3. As inserções deverão ser efetuadas dentro do prazo solicitado pelo Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME. A Contratada deverá fornecer também ao Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME, sem custo adicional, 03 (três) exemplares de cada jornal no qual constam as publicações de interesse da mesma.



2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

2.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a Habilitação, em envelopes distintos, lacrados, contendo, na parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ - SC
EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2020

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ - SC
EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2020

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

2.2. Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos termos do item 5, deste Edital.

2.2.1. A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para atuar no certame, implicará na exclusão da licitante, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

2.2.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.2.3. Os envelopes e as propostas serão rubricados pelos presentes na Sessão Pública.

3. DA PROPOSTA

3.1. A PROPOSTA COMERCIAL contida no envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

3.1.1 Deverá vir emitida em **01 (uma) via, impressa ou datilografada**, devidamente identificada, com suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem cotações alternativas, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável legal da empresa e, preferencialmente, **em 1 (uma) via em meio digital, a partir do programa Betha Cotação**, que está disponível no site da prefeitura juntamente com o edital, devendo esta ser entregue em CD ou em PEN DRIVE dentro do envelope das propostas, prevalecendo à via impressa da proposta comercial;

3.1.2. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal Eletrônica, caso seja vencedora do certame.

3.1.3. Descrição geral quanto aos materiais a serem fornecidos, com indicação das respectivas marcas, de acordo com as especificações do ANEXO I. A licitante poderá indicar apenas uma marca, sendo vedada a indicação de marcas alternativas.



3.1.3.1. Os interessados em participar do certame deverão, ainda, apresentar dentro do envelope da proposta o documento que segue, sob pena de desclassificação da proposta:

a) Declaração de que a licitante, nos últimos 06 meses, distribuiu semanalmente, no mínimo, 300 (trezentos) exemplares no Município de Mondaí/SC, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

3.1.4. Indicação precisa dos preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos - duas casas decimais após a vírgula - e, de preferência, também por extenso.

3.1.5. Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.

3.1.5.1. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3.1.6. Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para entrega dos envelopes.

3.1.7. Caso haja omissão no número do CNPJ na proposta, serão considerados os dados constantes da documentação apresentada e, caso não conste o prazo de validade da proposta, o prazo de entrega e de garantia, aplicar-se-á o estipulado neste edital.

3.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

a) Concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

b) Resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;

c) Destinadas a sanar erros não substanciais, que por sua irrelevância, não causem danos a Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo Pregoeiro.

d) Destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

3.3. A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

3.4. Apresentada a proposta, a licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

3.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.6. O Pregoeiro considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos, com validade até, no mínimo, a data inicialmente prevista para a sua abertura:



- 4.1.1. Ato constitutivo da empresa, que especifique o ramo de atividade compatível com o objeto a ser licitado, dispensado se apresentado no ato do Credenciamento;
- 4.1.2. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- 4.1.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- 4.1.4. Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Estaduais;
- 4.1.5. Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Municipais;
- 4.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.1.7. Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital;

Atenção: Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser apresentadas tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

- 4.1.7.1. Para as empresas sediadas nos demais estados: Prova de negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.
- 4.1.8. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (modelo Anexo VIII);
- 4.1.9. Declaração de idoneidade e de inexistência de qualquer fato impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública (modelo Anexo VI);
- 4.1.10. Ao menos **01 (um) atestado** de capacidade técnica, fornecida por pessoa de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 4.1.11. Comprovação de tiragem mínima de 300 (trezentos) exemplares por edição, pela apresentação de 01 (uma) amostra em cada um dos últimos 04 (quatro) meses, das páginas do jornal onde consta a tiragem e cópia das respectivas notas fiscais emitidas pela gráfica;
- 4.1.12. Declaração, comprovando de que o jornal é de circulação mínima semanal.
- 4.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados no item 4.1 deverão estar:
- 4.2.1. Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- 4.3. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondaí - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original;
- 4.3.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las;
- 4.3.2. A habilitação das licitantes poderá ser verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:
- a) **SICAF** – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) **CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU.
- 4.3.3. Não serão aceitas cópias ilegíveis;
- 4.3.4. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail.



5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No momento do credenciamento a licitante, por meio de seu representante, deverá apresentar:

a) Declaração de que recebeu cópia do edital, seus anexos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação - Lei 10.520, art. 4º inc. XIII – (modelo Anexo III).

b) Cartão CNPJ da empresa.

c) Comprovação da existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, admitida representação por procuração ou termo de credenciamento, com firma reconhecida em Cartório, devidamente acompanhada de comprovante de identidade do representante ou credenciada e, também, cópia do contrato ou estatuto social da empresa (ato constitutivo).

d) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar no ato do credenciamento a Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento, emitida em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura deste certame, juntamente com a Declaração para ME e EPP – (modelo anexo V).

5.1.1. A cópia do contrato social acima referida poderá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondaí - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original.

5.2. Se a proponente estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome daquela (ato constitutivo), também acompanhado de documento pessoal de identificação.

5.3. O credenciamento ou troca de credenciamento poderá ser realizado, em qualquer tempo, durante a sessão pública de pregão, desde que os envelopes já tenham sido anteriormente protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações desta municipalidade.

5.3.1. O credenciado retardatário poderá participar dos lances de itens a partir do momento em que tiver seu credenciamento realizado.

5.4. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

6.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação



(modelo anexo III) e entregarão os envelopes, sendo que esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, porém fora dos envelopes.

6.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente Edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no limite dos 10% (dez por cento), poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.2.2. Para fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, ou quando não houver ao menos três licitantes aptas a dar lances, poderá ser incluída a empresa que estiver apta a participar da sessão de lances.

6.2.3. Considera-se apta a dar lance a empresa que possuir representante devidamente credenciado.

6.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor, que será o da proposta de menor preço.

6.3.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3.2. A oferta dos lances deverá efetuada, por lote, no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços inicialmente ofertados.

6.3.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

6.4. Caso todas as licitantes classificadas não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.6. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.6.1. O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual proceder-se-á da seguinte forma:



- 6.6.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 6.6.1, será convocada pelo Pregoeiro, para no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.6.1.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 6.6.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.
- 6.6.1.3. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.6.1.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 6.6.1.5. Se duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentar propostas com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.
- 6.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.8. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 4 deste Edital.
- 6.9. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 6.10. Em caso de a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 6.11. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vista a obter preço melhor.
- 6.12. Excepcionalmente quando for o caso, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.
- 6.12.1. A suspensão referir-se-á apenas quanto ao item questionado, prosseguindo-se quanto aos demais objetos.
- 6.12.2. Em havendo necessidade da apresentação de amostra do produto, esta deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro, caso as características do produto assim o exija.
- 6.12.3. Será desclassificada a empresa que se recusar a apresentar a amostra solicitada pelo Pregoeiro.
- 6.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da



regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição** (artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.14. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a Licitante vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às demais licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo, em secretaria.

6.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem acima.

6.15.1. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

6.16. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6.17. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) contratos, devendo os seus responsáveis retirá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor preço por lote, desde que atendidas às especificações constantes neste Edital.

7.2. O objeto deste Pregão será adjudicado, por lote, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. (o protocolo deverá ser realizado junto ao Departamento de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Mondaí, sita a Av. Laju, 420).



8.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para, querendo, apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.5. O(s) recurso(s) será(ão) encaminhado(s) de imediato ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida, a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação cumulativa com as penalidades previstas na Lei de Licitações:

a) Multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor total da obrigação, por inadimplemento total;

b) Multa de 5% (cinco por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor do item inadimplente;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Edital até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso.

9.2. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas às justificativas apresentadas, nos termos da Lei de Licitações.

9.3. A multa que porventura a contratada der causa poderá ser a critério da Administração, descontadas da fatura concernente ao objeto desta licitação.

9.4. Nos termos da legislação pertinente, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de contratar com o Município.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ/FME, para o exercício de 2020:



Entidade: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME
Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;
Unidade: 01 – Departamento de Ensino Fundamental;
Proj./Ativ.: 2.034 – Manutenção Ensino Fundamental – Código Reduzido (10);
Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.49 – Produções jornalísticas.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Caso a licitante vencedora recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1. O objeto do presente Pregão será executado por meio de solicitações do Fundo Municipal de Educação de Mondaí/SC, conforme item I deste Edital, e deverá ser sempre aprovado pelos responsáveis.

12.1.1. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação do Fundo Municipal de Educação de Mondaí, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

12.2 - Imediatamente após a execução dos objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, o Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi executado, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora para reexecução do objeto em desacordo com as especificações.

12.3. Os serviços executados que não estiverem dentro das especificações deverão ser reexecutados pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento correspondente ao objeto contratado será efetuado por intermédio de depósito em conta corrente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data do atesto na Nota Fiscal Eletrônica, após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pelo Poder Legislativo de Mondaí/SC, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

13.1.1 - O CONTRATADO deverá informar no corpo/observações da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas, os dados da conta corrente para pagamento.



13.1.2 O CONTRATADO que não possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e

13.1.3 A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do licitante vencedor.

13.1.4 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

13.2 - O pagamento estará condicionado à execução do serviço licitado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí.

13.3 - O Município de Mondaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a CONTRATADA agir com imperícia na execução dos mesmos.

13.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Mondaí - SC, com indicação do CNPJ específico, qual seja: 83.028.415/0001-09.

a) - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

13.5 - Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

13.6 - A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, quando se tratar de substituição de mão de obra, da apresentação, por parte da CONTRATADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).

13.7 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

b) - Certificado de Regularidade do FGTS, e

c) - Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí – SC.

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado para a sessão pública de abertura dos envelopes, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

15.2. A não presença da licitante ou de seu representante, em todas as sessões públicas referentes ao procedimento, implicará na perda dos direitos de ofertar lances e/ou manifestarem intenção de recorrer, sem, contudo excluí-la do certame.

15.3. O Município reserva-se do direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

15.4. Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

15.5. A licitante vencedora fará constar na nota fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente, observando-se que o descumprimento deste poderá originar atraso de pagamento e, neste caso, inexistirá qualquer ônus para a Administração.

15.6. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a abertura da licitação;
- b) Alteradas as condições do Edital, obedecendo ao disposto na Lei de Licitações.

15.7. Integra este Edital:

15.7.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS;

15.7.2. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

15.7.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

15.7.4. ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO;

15.7.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA ME e EPP;

15.7.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

15.7.7. ANEXO VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

15.7.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO AO ART. 7º. INC. XXXIII DA CF/88.

15.8. Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.9. Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min horas, diretamente, ou pelo fone (49) 3674-3100.

Mondaí - SC, 28 de Janeiro de 2020.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Gestora do Fundo Municipal de
Educação de Mondaí/FME



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS

LOTE 01					
Item	Quantidade por Exercício	Unidade de Medida	Especificação	Preço Máximo Unitário	Preço Total
01	14	01 Página medindo no mínimo 34,5 cm de altura por 26 cm de largura, tamanho letra n. 10.	Contratação de empresa jornalística (imprensa escrita) com edição semanal, para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental, em especial a institucional e de utilidade pública, para divulgação de ações, serviços, programas, campanhas, obras, festividades municipais e outros eventos da Secretaria Municipal de Educação, de caráter educativo, informativo ou de orientação social para a população em geral, com abrangência no Município de Mondaí, e com tiragem e circulação semanal de no mínimo 300 (trezentos) exemplares dentro do Município de Mondaí, contendo: 01 PÁGINA medindo no mínimo 34,5 cm de altura por 26 cm de largura, tamanho letra n. 10.	771,00	10.794,00
02	14	½ Página medindo no mínimo 17,5 cm de altura por 26,0 cm de largura, tamanho letra n. 10.	Contratação de empresa jornalística (imprensa escrita) com edição semanal, para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental, em especial a institucional e de utilidade pública, para divulgação de ações, serviços, programas, campanhas, obras, festividades municipais e outros eventos da Secretaria Municipal de Educação, de caráter educativo, informativo ou de orientação social para a população em geral, com abrangência no Município de Mondaí, e com tiragem e circulação semanal de no mínimo 300 (trezentos) exemplares dentro do Município de Mondaí, contendo: ½ PÁGINA medindo no mínimo 17,5 cm de altura por 26,0 cm de largura, tamanho letra n. 10.	385,50	5.397,00
03	24	¼ Página	Contratação de empresa jornalística	192,75	4.626,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME
Departamento de Compras e Licitações

		medindo no mínimo 17,5 cm de altura por 13,0 cm de largura, tamanho letra n. 10.	(imprensa escrita) com edição semanal, para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental, em especial a institucional e de utilidade pública, para divulgação de ações, serviços, programas, campanhas, obras, festividades municipais e outros eventos da Secretaria Municipal de Educação de Mondaí, de caráter educativo, informativo ou de orientação social para a população em geral, com abrangência no Município de Mondaí, e com tiragem e circulação semanal de no mínimo 300 (trezentos) exemplares dentro do Município de Mondaí, contendo: ¼ PÁGINA medindo no mínimo 17,5 cm de altura por 13,0 cm de largura, tamanho letra n. 10.		
04	44	Rodapé medindo no mínimo 6 cm de altura por 25 cm de largura, tamanho letra n. 10.	Contratação de empresa jornalística (imprensa escrita) com edição semanal, para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental, em especial a institucional e de utilidade pública, para divulgação de ações, serviços, programas, campanhas, obras, festividades municipais e outros eventos da Secretaria Municipal de Educação, de caráter educativo, informativo ou de orientação social para a população em geral, com abrangência no Município de Mondaí, e com tiragem e circulação semanal de no mínimo 300 (trezentos) exemplares dentro do Município de Mondaí, contendo: RODAPÉ medindo no mínimo 6 cm de altura por 25 cm de largura, tamanho letra n. 10.	154,20	6.784,80
TOTAL					27.601,80



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa jornalística (imprensa escrita) com edição semanal, para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental, em especial a institucional e de utilidade pública, para divulgação de ações, serviços, programas, campanhas, obras, festividades municipais e outros eventos do Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME, de caráter educativo, informativo ou de orientação social para a população em geral, com abrangência no Município de Mondaí, e com tiragem e circulação semanal de no mínimo 300 (trezentos) exemplares dentro do Município de Mondaí, para o exercício de 2020 e/ou subsequentes.

2. JUSTIFICATIVA

A comunicação realizada por uma instituição pública relaciona-se às disposições legais de um Estado de direito, que tem, dentre suas obrigações, fornecer aos cidadãos as informações indispensáveis ao funcionamento da sociedade, por meio da divulgação da oferta de serviços prestados e da prestação de contas de suas realizações.

Para cumprir esta tarefa, o Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME, busca por meio da contratação de empresa jornalística (imprensa escrita) serviços de publicidade e propaganda para divulgação de seus atos para disponibilizar todas as informações relativas às ações do poder legislativo municipal, de modo amplo e democrático, zelando pela pluralidade e objetividade das informações.

A contratação de empresa prestadora de serviços de publicidade e propaganda é ferramenta essencial para o cumprimento dessa missão, razão pela qual se dá início a este processo licitatório.

Mondaí, 28 de janeiro de 2020.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Gestora do Fundo Municipal de
Educação de Mondaí/FME



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O
CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020 do Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME - SC, que esta empresa recebeu cópia do edital, seus anexos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei 10.520, artigo 4º inciso XIII), possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item “4” (habilitação) do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2020.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2020

Processo licitatório nº 004/2020
Pregão presencial nº 003/2020

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Laju, 420, centro, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.030.892/0001-05, neste ato representado por seu titular, Senhora SANDRA REGINA CALLAI SCHUH, gestora do Fundo Municipal de Educação, brasileira, casada, residente e domiciliada, município de Mondaí/SC, inscrito no CPF sob nº, Carteira de Identidade nº, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita à,, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo seu, Senhor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 003/2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa jornalística (imprensa escrita) com edição semanal, para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental, em especial a institucional e de utilidade pública, para divulgação de ações, serviços, programas, campanhas, obras, festividades municipais e outros eventos do Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME, de caráter educativo, informativo ou de orientação social para a população em geral, com abrangência no Município de Mondaí, e com tiragem e circulação semanal de no mínimo 300 (trezentos) exemplares dentro do Município de Mondaí, para o exercício de 2020 e/ou subsequentes, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados sempre que o Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME tenha necessidade de veiculação de publicidade institucional, o qual as enviará à contratada, através de arquivo magnético, *e-mail* ou via documental, atendendo as demandas do Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME.

Parágrafo Segundo: Fica desde já vedada a divulgação de nomes, símbolos, expressões ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Terceiro: As inserções deverão ser efetuadas dentro do prazo solicitado pelo Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME. A Contratada deverá fornecer também ao Fundo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME
Departamento de Compras e Licitações

Municipal de Educação de Mondaí/FME, sem custo adicional, 03 (três) exemplares de cada jornal no qual constam as publicações de interesse da mesma.

Parágrafo Quarto: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Presencial nº 003/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2020

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Educação/FME.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME se reserva o direito de executar parcialmente os serviços contratados, findo o exercício financeiro sem que haja utilizado a totalidade dos itens adjudicados, serão estes desconsiderados, não cabendo a contratada qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O preço total ajustado para a prestação dos serviços adjudicados pela CONTRATADA é de R\$ _____ (_____), sendo que o valor a ser pago pela execução dos serviços é descrito no gráfico a seguir, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 20 (vinte) dias úteis contados após a emissão da nota fiscal, conforme o quadro abaixo:

LOTE 01					
Item	Qtd. por Exercício	Un. de Medida	Especificação / Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	12	01 Página medindo no mínimo 34,5 cm de altura por 26 cm de largura, tamanho letra n. 10.	Contratação de empresa jornalística (imprensa escrita) com edição semanal, para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental, em especial a institucional e de utilidade pública, para divulgação de ações, serviços, programas, campanhas, obras, festividades municipais e outros eventos da Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí, de caráter educativo, informativo ou de orientação social para a população em geral, com abrangência no Município de Mondaí, e com tiragem e circulação semanal de no mínimo 300 (trezentos) exemplares dentro do Município		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME
Departamento de Compras e Licitações

			de Mondaí, contendo: 01 PÁGINA medindo no mínimo 34,5 cm de altura por 26 cm de largura, tamanho letra n. 10.		
02	12	½ Página medindo no mínimo 17,5 cm de altura por 26,0 cm de largura, tamanho letra n. 10.	Contratação de empresa jornalística (imprensa escrita) com edição semanal, para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental, em especial a institucional e de utilidade pública, para divulgação de ações, serviços, programas, campanhas, obras, festividades municipais e outros eventos da Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí, de caráter educativo, informativo ou de orientação social para a população em geral, com abrangência no Município de Mondaí, e com tiragem e circulação semanal de no mínimo 300 (trezentos) exemplares dentro do Município de Mondaí, contendo: ½ PÁGINA medindo no mínimo 17,5 cm de altura por 26,0 cm de largura, tamanho letra n. 10.		
03	24	¼ Página medindo no mínimo 17,5 cm de altura por 13,0 cm de largura, tamanho letra n. 10.	Contratação de empresa jornalística (imprensa escrita) com edição semanal, para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental, em especial a institucional e de utilidade pública, para divulgação de ações, serviços, programas, campanhas, obras, festividades municipais e outros eventos da Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí, de caráter educativo, informativo ou de orientação social para a população em geral, com abrangência no Município de Mondaí, e com tiragem e circulação semanal de no mínimo 300 (trezentos) exemplares dentro do Município de Mondaí, contendo: ¼ PÁGINA medindo no mínimo 17,5 cm de altura por 13,0 cm de largura, tamanho letra n. 10.		
04	44	Rodapé medindo no mínimo 6 cm de altura por 25 cm de	Contratação de empresa jornalística (imprensa escrita) com edição semanal, para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental, em especial a institucional e de utilidade pública, para divulgação de ações, serviços, programas, campanhas, obras, festividades municipais e outros eventos da Câmara Municipal de		



		largura, tamanho letra n. 10.	Vereadores de Mondaí, de caráter educativo, informativo ou de orientação social para a população em geral, com abrangência no Município de Mondaí, e com tiragem e circulação semanal de no mínimo 300 (trezentos) exemplares dentro do Município de Mondaí, contendo: RODAPÉ medindo no mínimo 6 cm de altura por 25 cm de largura, tamanho letra n. 10.		
T O T A L					

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento correspondente ao objeto contratado será efetuado por intermédio de depósito em conta corrente, no prazo de até 20 (dez) dias úteis contados da data do atesto na Nota Fiscal Eletrônica, após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pelo Poder Legislativo de Mondaí/SC, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

5.1.1 - O CONTRATADO deverá informar no corpo/observações da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas, os dados da conta corrente para pagamento.

5.1.2 O CONTRATADO que não possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e

5.1.3 A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do licitante vencedor.

5.1.4 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

5.2 - O pagamento estará condicionado à execução do serviço licitado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí.

5.3 - O Município de Mondaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a CONTRATADA agir com imperícia na execução dos mesmos.

5.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Mondaí - SC, com indicação do CNPJ específico, qual seja: 83.028.415/0001-09.

a) - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

5.5 - Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

5.6 - A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, quando se tratar de substituição de mão de obra, da apresentação, por parte da CONTRATADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de



cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).

5.7 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
- b) - Certificado de Regularidade do FGTS, e
- c) - Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí – SC.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO

Na eventualidade da **CONTRATANTE** não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME, para o exercício de 2020:

- Entidade: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME;
- Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;
- Unidade: 01 – Departamento de Ensino Fundamental;
- Proj./Ativ.: 2.034 – Manutenção Ensino Fundamental – Código Reduzido (10);
- Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.49 – Produções jornalísticas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada.

Parágrafo Primeiro – No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado - calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato; e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar a execução na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;
- f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, bem como por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- g) Deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços técnicos profissionais especializados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nos termos da legislação, a **CONTRATANTE** pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº 003/2020, indenizando a **CONTRATADA** pela execução dos serviços até então prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo de um por cento) sobre o valor diário correspondente à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;



- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**;
- e) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quinto – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo segundo serão levantados pela CÂMARA assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Nono – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea “b”.

Parágrafo Décimo – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

Parágrafo Décimo Segundo – Incorrem à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;



- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Terceiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Quarto – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato pela Gestora do Fundo Municipal de Educação/FME.

Parágrafo Décimo Quinto – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa o Secretário de Administração e Fazenda, Senhor Eliseu Bohn, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro - O contratante poderá rescindir, unilateralmente, o contrato, sem que à contratada caiba qualquer indenização, exceto o trabalho já realizado, caso ocorram fatos que impeçam ou dispensem a necessidade dos serviços, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Segundo - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até atingir o prazo máximo de 60 meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo o **CONTRATADO**, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME
Departamento de Compras e Licitações

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC), de de 2020.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Gestora do Fundo Municipal de Educação de
Mondaí/FME

CONTRATADA
CNPJ/MF Nº

.....
TESTEMUNHA
CPF Nº

.....
TESTEMUNHA
CPF Nº

.....
Fiscal do Contrato

.....
Caroline Bornholdt
OAB/SC nº _____



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal
CPF nº:

Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento



ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade _____, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura e carimbo do representante)



ANEXO VII

Ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Mondaí - SC

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, representada pelo (a) Senhor (a) _____, credencia o (a) Senhor (a) _____, (cargo), portador do RG n° _____ e CPF n° _____, para representá-la perante a Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí, Estado de Santa Catarina, na licitação em pauta, na modalidade Pregão Presencial n° _____, podendo formular lances verbais e praticar os atos inerentes ao presente certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: _____

RG n° _____

(Cargo) _____

Assinatura

Carimbo CNPJ da empresa

IMPORTANTE: o termo de credenciamento deverá ter assinatura com Firma reconhecida em Cartório (conforme previsão editalícia – item 5.1 - c).



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO
(CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º. INCISO XXXIII DA CF/88).

À Comissão de Licitações

Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa jurídica)declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de participante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Pregão Presencial nº. 003/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura